

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**Lei de nº 270/2008**

Água Azul do Norte-Pa, 26 de junho de 2008.

**Dispõe sobre a Lei que cria o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Água Azul do Norte.

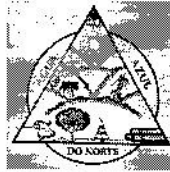
Art. 2º São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadin Municipal:

- I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas; e
- II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

Art. 3º A existência de registro no Cadin Municipal impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem os seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III - concessão de auxílios e subvenções;
- IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no Cadin Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 4º A inclusão de pendências no Cadin Municipal deverá ser realizada até no máximo de 60 (sessenta) dias, após a inscrição na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do município, pelas seguintes autoridades:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Finanças ou Fazenda;
- III - Procurador Municipal.

§1º A atribuição prevista no "caput" deste artigo poderá ser delegada somente pela autoridade competente contida no inciso I, a servidor lotado na respectiva repartição tributária do município, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§2º A inclusão no Cadin no prazo previsto no "caput" deste artigo será feita após a comunicação por escrito, seja via postal ou telegráfica, ao devedor do Crédito Tributário ou Não Tributário inscrito na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

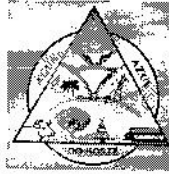
Art. 5º O Cadin Municipal conterà as seguintes informações:

- I - identificação do devedor, na forma do regulamento;
- II - data da inclusão no cadastro;
- III - órgão responsável pela inclusão.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Municipal manterão registros detalhados das pendências incluídas no Cadin Municipal, permitindo irrestrita consulta pelos devedores aos seus respectivos registros, nos termos do regulamento.

Art. 7º A inexistência de registro no Cadin Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

Art. 8º O registro do devedor no Cadin Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único. A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do Cadin Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 9º Em consonância com o artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal, o município mediante convênio ou credenciamento com a União Federal, os Estados e os demais Municípios, poderá informar e solicitar a inscrição do devedor ou contribuinte no devido CADIN dos entes deste artigo, por força de inclusão no Cadin Municipal.

Art. 10. Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin Municipal, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 4º desta lei.

Art. 11. A inclusão ou exclusão de pendências no Cadin Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.


Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças ou Fazenda será a gestora do Cadin Municipal, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 4º desta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Água Azul do Norte – Pará, 26 de junho de 2008

  
**Renan Eopes Souto**  
**Prefeito Municipal**

  
Publicação no Mural da Prefeitura  
Municipal de Água Azul do Norte Em  
26/06/2008  
Secretaria Mul. De Administração